



# MARANGUAPE PREFEITURA

CERTIFICADO QUE O PRESENTE AT/INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIKAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 8.666/93 INCISO X DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE 1996 0053484-6

MARANGUAPE, 13 DE Junho DE 2024

SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024-DE 13 DE JUNHO DE 2024.

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Maranguape - COMTURM, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O COMTUR ficará vinculado a Fundação Viva Maranguape de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Maranguape - FITEC.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando desenvolver o fluxo de turistas ao Município;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





# MARANGUAPE

## PREFEITURA

- VIII** - apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTURM;
- XII** - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII** - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV** - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI** - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- XVII** - elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O COMTURM deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 (noventa) dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

**Art. 3º** - O COMTURM será composto por 01 (um) Representante e respectivo Suplente, de cada ente a seguir indicado:

**I - De Órgãos e Entidades Públicas:**

- a) Fundação Viva Maranguape de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Maranguape;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal do Desporto;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- g) Guarda Municipal;
- h) Câmara de Vereadores.

**II - Da Sociedade Civil:**

- a) Segmento de Agência de Viagens;
- b) Segmento de Hospedagem;
- c) Gestores de Atrativos, Equipamentos e Serviços Turísticos;
- d) Segmento de Organizadores e Produtores de Eventos;



**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)



# MARANGUAPE PREFEITURA

- e) Segmento dos Transportes;
- f) Bares, Restaurantes e similares;
- g) Associação Comercial.

§1º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§3º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§4º. Os integrantes do COMTURM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§5º. O desempenho das funções de membro do Conselho tem caráter honorífico, portanto, sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

§6º. O COMTURM deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O detalhamento da organização do COMTURM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do município, sendo uma entidade de natureza contábil, vinculado à Fundação Viva Maranguape de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Maranguape - FITEC.

§1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A FITEC em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão

**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)





# MARANGUAPE PREFEITURA

empregadas nas ações de implantação, custeios e aprimoramento de nichos econômicos ligados direta ou indiretamente ao turismo no Município.

**Parágrafo Único** - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTURM;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o turismo;
- VIII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- IX - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTURM, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- X - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XI - Outras rendas eventuais.

**§1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**§2º.** O saldo positivo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR apurado após o final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o turismo do Município, atendendo aos programas de planejamento, promoção e incentivo ao turismo, encaminhados e aprovados pelo COMTUR, bem como de:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades, de direito público e privado, para a execução de estudos, pesquisas, programas e projetos de atividades afins do setor de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - organização, promoção e apoio, total ou parcial, para a realização de projetos, eventos, atividades ou programas turísticos que visem o desenvolvimento do turismo no Município;

**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)





# MARANGUAPE PREFEITURA

- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - equipamentos e infraestrutura, tais como obras e reformas, nos espaços públicos destinados ao turismo e sob gestão da FITEC;
- VI - custeio de ações de publicidade; outras não previstas, desde que em consonância com a deliberação do COMTUR, sempre voltadas aos interesses socioeconômicos e divulgação do município no que concerne ao fomento da atividade turística;
- VII - realização de outras atividades afins.

§1º. São enquadráveis todas as operações específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo COMTUR.

§2º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR dar-se-á pela FITEC em conjunto com o COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de acompanhar, aprovar e fiscalizar a sua correta execução, bem como sugerir alterações ou indicar outras iniciativas vinculadas ao turismo.

**Art. 10** - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças e Orçamento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM MARANGUAPE, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.**

**ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**  
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.

